

LEI Nº 1213/2005

Autoriza a doação de imóveis pertencentes ao Município de Naviraí, para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para a finalidade que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação dos imóveis urbanos de sua propriedade de números **07 a 16 da quadra nº 197**, constantes da planta original da cidade, totalizando 5.400,00m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), com as medidas e confrontações constantes das matrículas de números **448, 473, 449, 474, 450, 451, 452, 453, 454 e 455**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí respectivamente, ao **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.412.257/0001-28, com sede em Campo Grande-MS, com destinação única e exclusiva para a construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Naviraí, sob jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, constituído como beneficiário da doação em tela.

Art. 2º. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, beneficiado por esta Lei, terá um prazo de 03 (três) anos para a construção do novo prédio do Fórum, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, sem necessidade de autorização legislativa, em havendo interesse das partes.

Art. 3º. Caso o Tribunal de Justiça beneficiado, não tenha mais interesse em proceder à construção do novo prédio do Fórum, os imóveis doados retornarão e integrarão novamente o patrimônio público municipal, sem prejuízo, sem ônus e sem ressarcimento ao beneficiado, de eventuais investimentos feitos nos mencionados imóveis, independentemente de interpelação Judicial ou Extrajudicial.

Art. 4º. Dentro do prazo constante no artigo 2º desta Lei, o beneficiado pela doação não poderá doar, ceder, transferir, vender, penhorar ou hipotecar os mencionados imóveis, sem autorização dos Poderes Executivo e Legislativo, através de Lei específica.



Art. 5º. Os imóveis mencionados no artigo 1º desta Lei deverão ser utilizados na construção do novo prédio do Fórum do Poder Judiciário Estadual/ Comarca de Naviraí, que servirá para abrigar suas respectivas varas de justiça, demais dependências necessárias, bem como a Defensoria Pública Estadual.

Parágrafo único. Se houver interesse por parte do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, em dar diferente destinação aos imóveis doados, deverá obter, junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a devida autorização, através de Lei específica.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para o fim de execução da obra do novo prédio do Fórum da Comarca de Naviraí, podendo para tanto despender de verba em contrapartida, correndo as despesas por conta do orçamento vigente e posteriores, ou promover o remanejamento necessário entre rubricas, mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano 2005.


ZELMO DE BRIDA
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 030/05
Autor: Poder Executivo

Publicado no Jornal _____
<i>Diário MS</i>
Edição Nº <u>3107</u>
de: <u>25 / 08 / 2005</u>
<i>Carla</i>
(a) Responsável